



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação do **PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE RECIFE**, e dá outras providências.  
**PELA REJEIÇÃO.**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2010**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2010**

---

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **77/2010**, de autoria do vereador **GILBERTO ALVES**. Fora designado como seu relator, o vereador **ERIVALDO DA SILVA (ERI)**. Não foram apresentadas Emendas ou Pedidos de Informações.

**RELATÓRIO**

A Proposição tem por finalidade implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de Recife, de conformidade com o estabelecido nesta Lei e sua regulamentação. O objetivo do projeto em questão é melhorar as condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados, também estabelecendo exceções as restrições, conforme o teor do seu art.2º.

No art.3º do referido projeto, estabelece penalidades pela inobservância as restrições objeto do programa, de acordo com o previsto no Código Nacional de Trânsito (CNT).

Nos artigos 4º, 5º, 6º e 8º apresentam atribuições aos Órgãos de trânsito municipal e estadual, bem como autorização para o Poder Executivo poder celebrar convênios para o pleno cumprimento da referida Lei. Estabelece também que as despesas decorrentes da sua aplicação, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

**ANÁLISE**

Enaltecemos a nobre iniciativa do autor, objetivando melhorar o trânsito no município do Recife, entretanto, o referido Projeto fere o disposto no artigo 27, da Lei Orgânica do Recife, onerando o erário público municipal e determinando atribuições ao Poder Executivo, que é matéria de competência privativa do Prefeito. Também está ferindo o princípio da Separação dos Poderes, estabelecendo atribuição a Órgão do Poder Executivo Estadual, no caso, o DETRAN/PE.

(continua na página 2/2)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

(continuação do Parecer ao PLO 77/2010)

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 77/2010, de autoria do vereador Gilberto Alves.

SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, Recife, de de 2010.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Carlos Gueiros**  
Presidente

**Inácio Neto**  
Vice-Presidente

**Erivaldo da Silva(ERI)**  
Membro Efetivo (Relator)

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Osmar Ricardo**  
Membro Efetivo

**Estefano Menudo**  
Membro Suplente

**Roberto Teixeira**  
Membro Suplente